

PARECER

TC-006729/989/16

Prefeitura Municipal: Silveiras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Guilherme Carvalho da Silva.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Andréa Maura Lacerda de Lima (OAB/SP nº 294.336) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. NECESSÁRIO APERFEIÇOAMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS DE GOVERNO. PATROCÍNIOS OBRIGATÓRIOS EM CONSONÂNCIA COM DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. EDUCAÇÃO. BAIXO NÍVEL DE ADEQUAÇÃO. SAÚDE. PRECARIIDADES ESTRUTURAIS EM EQUIPES, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO. SUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO. DEFICIÊNCIAS DE PLANEJAMENTO. EXPRESSIVO INCREMENTO NA DÍVIDA FUNDADA. DISPARIDADES NOS COMPROMISSOS JUDICIAIS. QUITAÇÃO INTEGRAL DOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR. GASTOS COM PESSOAL ACIMA DO LIMITE. DUPLICAÇÃO AUTORIZADA DO PRAZO PARA RECONDUZIR GASTOS. ELIMINAÇÃO REALIZADA DE 1/3 DO EXCEDENTE. RECONDUÇÃO AO LIMITE DE RESPONSABILIDADE FISCAL. IMPERIOSA REVISÃO DO QUADRO DE PESSOAL. **FAVORÁVEL. SEVERAS RECOMENDAÇÕES. SEVERAS ADVERTÊNCIAS. FORMAÇÃO DE AUTOS PRÓPRIOS.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	37,72%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	98,84%
DESPESAS COM PESSOAL	61,78%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	27,58%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	2,03%

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de novembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com respectivas notas taquigráficas, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitiu **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do Senhor GUILHERME CARVALHO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, no exercício de 2017, com **severas recomendações e severas advertências**.

Determinou, por fim, a **constituição** de autos específicos para análise das ocorrências de itens B.1.8.2 (pagamentos a maior a secretários municipais) e B.1.9 (concessão indevida de gratificações).

Tratando-se de processo eletrônico, o direito de consulta e/ou petição deverá ser exercido por meio de regular cadastramento no Sistema e-TCESP, na página deste Tribunal: www.tce.sp.gov.br, consoante Resolução nº 01/2011.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2019.



EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Presidente e Relator